Mensagem nº 21/00

PROJETO DE LEI N.º 69/00

DOCUMENTO N.º 1250/00

fl.04

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Contratos com a Universidade de São Paulo visando à realização de estudos para a apresentação de diagnóstico para a recuperação ambiental da Baía de São Vicente e da Praia do Itararé, e dá outras providências.
Proc. nº 23386/00

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Contratos com a Universidade de São Paulo visando à realização de estudos para obtenção, através da análise de dados da evolução morfológica, de diagnóstico para a recuperação ambiental das praias da Baía de São Vicente e da Praia do Itararé, no Município de São Vicente.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa, bem como o projeto-piloto elaborado pelos técnicos da Universidade de São Paulo e o cronograma de atividades.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo expresso no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes responsabilidades:

I - viabilizar os recursos financeiros, nas formas expressamente admitidas, a serem aportados mediante repasse após elaboração de relatório relativo a cada uma das etapas do cronograma elaborado pela Universidade de São Paulo;

II - fornecer os dados técnicos e documentos históricos e apoio técnico para colaborar para o embasamento técnico-científico para a obtenção de soluções a médio e longo prazos para a recuperação das praias no Município de São Vicente;

III – celebrar o Convênio de que trata esta Lei, pelo prazo inicial de até 8 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, ficando autorizada a sua prorrogação, se necessário for, pela vontade expressa das partes celebrantes, mediante instrumentos de retificação/aditamento, desde que preservados os seus objetivos;

IV - prestar colaboração através da disponibilização de pessoal técnico da Prefeitura Municipal para levantamentos topográficos ou de outras medições necessárias à elaboração do diagnóstico;.

V - providenciar os documentos julgados necessários pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos do Município e das áreas elegíveis para implantação do estudo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras que assumir e, se necessário, abrir crédito suplementar ao orçamento do presente exercício, até atender o montante dos seus encargos de contrapartida.

§ 2º - À Prefeitura Municipal incumbirá, também, articular com os diversos órgãos ou entidades municipais, direta ou indiretamente envolvidos com as necessidades de implantação e operacionalização do convênio, a fim de garantir-lhe executabilidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a executabilidade do convênio com recursos financeiros até o valor, em moeda corrente e legal, de R$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais).

Art. 4º - Os desembolsos, em periodicidade nunca inferior a um mês, serão efetivados mediante a apresentação de relatórios técnicos que demonstrem o cumprimento de cada uma das etapas previstas no cronograma que faz parte integrante desta Lei, sendo que a partir da segunda parcela, os desembolsos somente serão possíveis mediante o oferecimento também de prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

PROTOCOLO C.M.S.V.
DATA: 23/05/2000
HORA: 15:55:33